CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 8º, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 20/84-E,

R E S O L V E:

1 – Considera-se atividade de previdência privada, definida na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, a instituição de pecúlio, por morte, mesmo de pequeno valor, administrada sob a forma de Rateio antecipado, onde o pagamento da contribuição, de cada participante do grupo, é exigido anteriormente à ocorrência do fato gerador coberto pelo referido pecúlio.

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1984

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 08.03.85*